



Diário Oficial

Eletrônico

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 451

João Pessoa - Disponibilização: Sábado, 03 de Junho de 2023

Publicação: Segunda-Feira, 05 de Junho de 2023

ANO 2023

Criado pela Lei nº 11.815 de 18 de dezembro de 2020.

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme Lei Federal Nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020.

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL PORTARIA Nº 609/2023-DPPB/GDPG A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1515/2023-DPPB, RESOLVE** designar a Defensora Pública **NAIARA ANTUNES DELA BIANCA**, Símbolo DP-2, matrícula 780.062-2, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do acusado Júlio Cesar da Silva, os autos da Ação Penal, Processo nº 00006130720188150451, designado para o dia 1/6/2023, às 9 horas, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Sumé/PB. GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 2 de maio de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Defensora Pública-Geral do Estado. **PORTARIA Nº 621/2023-DPPB/GDPG A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, **RESOLVE** designar o Defensor Público **JOÃO GAUDÊNCIO DINIZ CABRAL**, Símbolo DP-3, matrícula 97.227-4, Membro desta Defensoria Pública, para, em caráter especial e sem prejuízo de suas funções, atuar na 2ª Vara Regional Criminal de Mangabeira, nesta Capital, a contar de 15 de maio de 2023, por 30 (trinta) dias, em virtude do afastamento para gozo de férias da Defensora Pública Maria Elizabeth Morais Pordeus. GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 2 de maio de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Defensora Pública-Geral do Estado. **PORTARIA Nº 624/2023-DPPB/GDPG A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, e de acordo com o art. 3º da Resolução nº 073/2022-CS/DPPB, republicada em 28.02.2022, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **CAROLLYNE ANDRADE DE SOUZA**, Símbolo DP-2, matrícula 780.048-7, Membro desta Defensoria, exercendo suas funções na 2ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape, onde é titular, para atuar como primeiro exercício cumulativo na Vara Única da Comarca de Alagoinha, revogando o exercício cumulativo disposto na Portaria Coletiva n. 045/2022-DPPB/GDPG, publicada no DOEDP em 31/1/2023, com efeito retroativo ao dia 2 de maio de 2023 e até ulterior deliberação. GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 2 de maio de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Defensora Pública-Geral do Estado. **PORTARIA Nº 625/2023-DPPB/GDPG A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA DANTAS**, Símbolo DP-3, matrícula 70.034-7, Membro desta Defensoria Pública, para atuar em caráter especial e sem prejuízo de suas funções, exclusivamente no PJE do Juizado da Violência Doméstica da Comarca de Campina Grande, por 90 (noventa) dias, com efeito retroativo ao dia 8 de maio de 2023. GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 2 de maio de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Defensora Pública-Geral do Estado. **Portaria Nº 629/2023-DPPB/GDPG A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo relacionados, **RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos aos Defensores Públicos, com vigência no mês junho de 2023, no período de 12 de junho a 11 de julho de 2023, conforme tabela abaixo, a saber:**

JOÃO PESSOA					
VARA/UNIDADE - CÍVEL	NOME DO DEFENSOR	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	DATA
13ª Vara	Maria de Fátima Pessoa Ferreira Barbosa	67.270-0	2ºP/2022	1484/2023	12/06 a 11/07/2023
COMARCAS					
BELÉM	NOME DO DEFENSOR	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	DATA
	Maria Goretti Pereira de Oliveira	84.047-5	2ºP/2022	1462/2023	12/06 a 11/07/2023
BANANEIRAS	NOME DO DEFENSOR	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	DATA
	Maria Goretti Pereira de Oliveira	84.047-5	2ºP/2022	1462/2023	12/06 a 11/07/2023

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 2 de maio de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Defensora Pública-Geral do Estado. **PORTARIA Nº 631/2023-DPPB/GDPG A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1572/2023-DPPB, RESOLVE** designar o Defensor Público **ARGEMIRO QUEIROZ DE FIGUEIREDO**, Símbolo DP-3, matrícula 87.034-0, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa do acusado Jardel de Araújo Silva, Processo n. 00012933420148152002, no dia 14/6/2023, pelas 9 horas, (2ª Reunião Extraordinária) perante o 1º Tribunal do Júri da Comarca de João Pessoa/PB. GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 2 de maio de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Defensora Pública-Geral do Estado. **PORTARIA Nº 632/2023-DPPB/GDPG A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, as alterações observadas pela

Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1571/2023-DPPB, RESOLVE** designar a Defensora Pública **MONALISA MAELY FERNANDES MONTINEGRO**, Símbolo DP-2, matrícula 780.051-7, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa do acusado Erivaldo Carvalho da Silva, nos autos da Ação Penal, Processo n. 00085865220158150181, designado para o dia 13/6/2023, às 9 horas, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Guarabira/PB. GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 2 de maio de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Defensora Pública-Geral do Estado. **PORTARIA Nº 633/2023-DPPB/GDPG A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1570/2023-DPPB, RESOLVE** designar o Defensor Público **MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK**, Símbolo DP-3, matrícula 73.979-1, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do réu Israel Alves de Sousa, Processo nº 08016399720228150311, designado para às 8h30 do dia 12.06.2023, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Princesa Isabel/PB e do réu Felipe Claudino Figueiredo, Processo n. 080016333720228150311, designado para 8h30 do dia 13/6/2023, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Princesa Isabel/PB. GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 2 de maio de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Defensora Pública-Geral do Estado. **PORTARIA Nº 634/2023-DPPB/GDPG A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, **RESOLVE** designar o Defensor Público **JOSÉ GERARDO RODRIGUES JÚNIOR**, Símbolo DP-3, matrícula 780.063-1, Membro desta Defensoria Pública, para atuar junto a 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, por um período de 90 (noventa) dias, a contar de 10 de maio de 2023, em caráter especial e sem prejuízo de suas funções. GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 2 de maio de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Defensora Pública-Geral do Estado. **PORTARIA Nº 635/2023-DPPB/GDPG A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 79 e seguintes, da Lei Complementar Estadual Nº 104/2012, e com as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, de acordo com o Edital Nº 003/2023-CS/DPPB, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública da Paraíba em 4/5/2023 e, considerando a deliberação do Conselho Superior, em Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de maio de 2023, e o que consta no Processo nº 1245/2022-DPPB. **RESOLVE promover**, pelo critério de **Merecimento**, a Defensora Pública de terceira classe **CLEIDE MARQUES PATRICIO DA COSTA**, Símbolo DP-3, matrícula 93.757-6 para a classe imediatamente superior de Defensor Público Especial, Símbolo DP-4 do quadro da Defensoria Pública do Estado, para ocupar **a titularidade na 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba**. GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 2 de maio de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Defensora Pública-Geral do Estado. **PORTARIA Nº 636 /2023-DPPB/GDPG A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 79 e seguintes, da Lei Complementar Estadual Nº 104/2012, e com as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, de acordo com o Edital Nº 003/2023-CS/DPPB, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública da Paraíba em 4/5/2023 e, considerando a deliberação do Conselho Superior, em Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de maio de 2023, e o que consta no Processo nº 1252/2022-DPPB. **RESOLVE promover**, pelo critério de **Antiguidade**, o Defensor Público de terceira classe **PEDRO MUNIZ DE BRITO NETO**, Símbolo DP-3, matrícula 75.176-6 para a classe imediatamente superior de Defensor Público Especial, Símbolo DP-4 do quadro da Defensoria Pública do Estado, para ocupar **a titularidade na Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba**. GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 2 de maio de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Defensora Pública-Geral do Estado. **PORTARIA Nº 637/2023-DPPB/GDPG A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, **RESOLVE** designar o Defensor Público **ODONILDO ESPINOLA**, Símbolo DP-3, matrícula 59.647-7, Membro desta Defensoria Pública, para atuar em caráter especial nas Audiências do 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital, no dia 16 de maio de 2023, sem prejuízo de suas funções. GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 2 de maio de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Defensora Pública-Geral do Estado. **PORTARIA Nº 641/2023-DPPB/GDPG A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012 e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, **RESOLVE** revogar a designação do Defensor Público **PHILIPPE MANGUEIRA DE FIGUEIREDO**, Símbolo DP-2, matrícula 780.060-6, Membro desta Defensoria Pública, para atuar perante os Tribunais Superiores (STF e STJ), conforme Art. 115 da Lei Complementar Estadual n. 104 de 12 de maio de 2012 e as alterações da Lei Complementar n. 169 de 27 de dezembro de 2021, publicada através da Portaria n. 835/2022-DPPB/GDPG, no DOEDP em 1/11/2022. GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 2 de maio de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Defensora Pública-Geral do Estado. **PORTARIA Nº 642/2023-DPPB/GDPG A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, **RESOLVE** designar o Defensor Público **ELSON PESSOA DE CARVALHO**, Símbolo DP-4, matrícula 72.752-1, Membro desta Defensoria Pública, para atuar perante os Tribunais Superiores (STF e STJ), conforme Art. 115 da Lei Complementar Estadual n. 104 de 12 de maio de 2012 e as alterações da Lei Complementar n. 169 de 27 de dezembro de 2021, até ulterior deliberação. GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 2 de maio de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Defensora Pública-Geral do Estado.

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO Nº 114/2023-DPPB/CS. Regulamenta o auxílio-alimentação instituído no Art. 16 da Lei Complementar 175/2022. **O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA-CSDP**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 9.608/98, alterada pela Lei nº 13.297/2016 e artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 104/2012; **CONSIDERANDO** que a Lei Complementar 175 de 02 de junho de 2022 em seu Art. 16 determina que o auxílio-alimentação destinado aos servidores do quadro efetivo, aos requisitados, aos comissionados e aos reeducandos que prestam serviços na Defensoria Pública, deve ser regulamentada pelo Conselho Superior. **RESOLVE** Art. 1º- Fica regulamentado o auxílio-alimentação para os servidores do quadro efetivo, os requisitados, comissionados e os reeducandos que prestam serviços na Defensoria Pública, a ser pago em pecúnia, cujo valor mensal deverá ser definido pelo Conselho Superior.

- 1º. O auxílio-alimentação será pago da mesma forma e na mesma data da remuneração;
- 2º. Para fins do pagamento do auxílio-alimentação considerar-se-á o mês com 22 (vinte e dois) dias úteis.
- 3º. Nos casos em que o vínculo com a instituição se Implementar após o início do mês, o desligamento ocorrer antes do seu término, ou houver suspensão do efetivo exercício das funções do cargo, serão descontadas as importâncias relativas aos dias úteis correspondentes.

Art. 2º. O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar 175/2022, e, portanto: I - não integra a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária; II - não é considerado rendimento tributável; III - não se incorpora ao vencimento, proventos ou à pensão, bem como não é computado para efeito do cálculo de gratificação natalina e outras vantagens pecuniárias; Art. 3º. O servidor público faz jus ao recebimento do auxílio-alimentação integralmente quando em gozo de férias, licenças ou afastamentos considerados pela legislação como de efetivo exercício nos termos do At. 16 da Lei Complementar 175 de 02 de junho de 2022 e Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 Parágrafo único - O servidor requisitado que faz jus ao auxílio-alimentação poderá optar pelo recebimento por meio do órgão ou entidade de origem, que não serão acumuláveis a outros de idêntica natureza. Art. 4º. A atualização do valor nominal do auxílio-alimentação de que trata o Art. 1º desta Resolução será feita, mediante a disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública. Art. 5º. O auxílio-alimentação será concedido mediante solicitação dirigida ao(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado. Art. 6º. Os servidores que atualmente recebem o auxílio-alimentação por meio do sistema de cartão alimentação, não necessitam realizar a solicitação prevista no artigo anterior, cabendo a Coordenação de Planejamento, Orçamento e Finanças realizar a migração desses servidores para o sistema de pagamento em pecúnia previsto no Art. 1º desta resolução. Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, ressalvada a competência recursal ao Conselho

Superior. Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, João Pessoa, 30 de maio de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Presidente do Conselho Superior. **RESOLUÇÃO Nº 115/2023-DPPB/CS.** Fixa o valor do auxílio-alimentação instituído no Art. 16 da Lei Complementar 175/2022. **O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA-CSDP**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 9.608/98, alterada pela Lei nº 13.297/2016 e artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 104/2012; **CONSIDERANDO** que a Lei Complementar 175 de 02 de junho de 2022 em seu Art. 16 determina que o auxílio-alimentação destinado aos servidores do quadro efetivo, aos requisitados, aos comissionados e aos reeducandos que prestam serviços na Defensoria Pública, deve ser regulamentada pelo Conselho Superior. **CONSIDERANDO** a regulamentação contida na RESOLUÇÃO Nº 114/2023-DPPB/CS e o disposto no Art. 21 da Lei Complementar 175 de 02 de junho de 2022 **RESOLVE** Art. 1º - O valor do auxílio-alimentação de que trata o Art. 16 da Lei Complementar 175 de 02 de junho de 2022 será de R\$ 700,00 (setecentos reais) Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, João Pessoa, 30 de maio de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Presidente do Conselho Superior. **RESOLUÇÃO Nº 117/2023- CSDP/PB**, Aplica Provisoriamente a alíquota de 10,985% ao Art. 2º da Resolução Nº 71/2022 - DPPB/CSDP de 28 de fevereiro de 2022. **O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA-CSDP**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 104/2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 169, de 27 de dezembro de 2021; **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das despesas à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento da Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. **CONSIDERANDO** o a valor dos subsídios do DP4, nos termos da Lei nº 12.65 de 25 de maio de 2023. **RESOLVE: Art. 1º.** A verba indenizatória a que se refere o Art. 2º da Nº 71/2022 - DPPB/CSDP de 28 de fevereiro de 2022 será aplicada no percentual de 10,985% (dez inteiros e novecentos e oitenta e cinco centésimos por cento) do dia 1º de abril a 31 de maio de 2023. **Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário. **Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2023. Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, João Pessoa, 30 de maio de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Presidente do Conselho Superior. **RESOLUÇÃO Nº 119/2023- CSDP/PB**, Altera o Art. 1º e o Art. 2º da Resolução Nº 74/2022 - DPPB/CSDP de 28 de fevereiro de 2022. **O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA-CSDP**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 104/2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 169, de 27 de dezembro de 2021; **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das despesas à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento da Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. **RESOLVE: Art. 1º** - O Art. 1º da Resolução Nº 74/2022 - DPPB/CSDP de 28 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º. Fixar o valor das gratificações pelo exercício dos cargos de CHEFE DE GABINETE da Defensoria Pública Geral do Estado e COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO(A) DE ACOMPANHAMENTO AOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) EM VARAS E COMARCAS — CADECO no percentual de 21% (vinte e um por cento) do subsídio do Defensor Público do Estado Especial (DP-4), fixar o valor das gratificações pelo exercício dos cargos de COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO(A) DE EXECUÇÃO PENAL E ACOMPANHAMENTO AOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) NOS ESTABELECIMENTOS PENAIIS - CAEP no percentual de 18,75% (dezoito inteiros e setenta e cinco décimos por cento) do subsídio do Defensor Público do Estado Especial (DP-4)" **Art. 2º** - O Art. 2º da Resolução Nº 74/2022 - DPPB/CSDP de 28 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º. Fixar o valor das gratificações pelos exercícios das funções de confiança de Assessor de Gabinete do Defensor Público Geral do Estado no percentual de 13,40% (treze inteiros e quarenta décimos por cento) do subsídio do Defensor Público do Estado Especial (DP-4)." **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de abril de 2023. Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, João Pessoa, 30 de maio de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Presidente do Conselho Superior. **RESOLUÇÃO Nº 120/2023- CSDP/PB**, Revoga a Resolução Nº 72/2022 - DPPB/CSDP de 28 de fevereiro de 2022. **O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA-CSDP**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 104/2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 169, de 27 de dezembro de 2021; **CONSIDERANDO** que a Lei Complementar 104/2012 em seu Art. 101, parágrafo único afirma que o Pagamento das verbas indenizatórias deve observar a disponibilidade orçamentária. **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das despesas à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento da Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. **RESOLVE: Art. 1º** - Revogar a Resolução Nº 72/2022 - DPPB/CSDP de 28 de fevereiro de 2022. **Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de junho de 2023. Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, João Pessoa, 30 de maio de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Presidente do Conselho Superior. **RESOLUÇÃO Nº 121/2023-DPPB/CS.** Altera a Resolução nº. 86/2022 - DPPB/CS de 07 de abril de 2022 e apresenta nova regulamentação ao Cerimonial da Defensoria Pública do Estado da Paraíba. **O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA-CSDP**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 9.608/98, alterada pela Lei nº 13.297/2016 e artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 104/2012; **CONSIDERANDO** a Resolução nº. 86/2022 - DPPB/CS que instituiu o Cerimonial da DPE-PB e a necessidade de organizar as atividades do Cerimonial; **CONSIDERANDO** a observância de certos ritos e a utilização de determinados sinais distintivos em um cerimonial, que tem por finalidade destacar a importância e revelar o significado de certos atos e distinguir o status de algumas pessoas; **RESOLVE DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS** Art. 1º O cerimonial da Defensoria Pública do Estado da Paraíba obedece às normas fixadas nesta Resolução. **DOS PRINCÍPIOS** Art. 2º O Cerimonial da DPE-PB é regido pelos seguintes princípios:

I - proteção à boa imagem da DPE-PB;

II - respeito aos símbolos municipais, estaduais e nacionais;

III - facilitação da interação das áreas envolvidas na realização e organização dos eventos;

IV - promoção das atividades com total transparência e impessoalidade;

V - primor técnico na realização e organização das atividades;

VI - cumprimento dos ritos protocolares estabelecidos;

VII - respeito a precedência oficial disposta no Decreto Federal nº 70.274 de 9 de março de 1972; VIII - promoção do protocolo e da etiqueta de conduta, que tornam mais efetivo e amistoso o convívio humano e suas relações de poder;

IX - condução absolutamente educada, polida, cordial, simpática, formal e ativa no exercício profissional frente aos setores internos, bem como aos parceiros externos.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SETOR DO CERIMONIAL Art. 3º Cerimonial é o conjunto de normas que tem por finalidade ordenar corretamente o desenvolvimento dos atos solenes e é composto de formalidades que devem ser obedecidas na organização das solenidades oficiais, definindo sua sequência lógica e regulando os diversos atos que a compõem, observando para tanto normas e dispositivos previstos em legislação específica. Parágrafo único. O Cerimonial da DPE-PB é responsável pelas cerimônias e demais eventos presididos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, ou representante por ele(a) designado(a). Art. 4º São atribuições do Cerimonial: I - planejar, coordenar e executar as solenidades de caráter oficial

promovidas pela DPE-PB; II - assegurar a observância do cerimonial, da etiqueta e da ordem de precedência nos eventos que a DPE-PB promova ou em que seja anfitriã, preservando a imagem do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral e das autoridades presentes; III - acompanhar o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral ou seu representante em suas visitas, recepções, solenidades e eventos de que ele(a) participe como convidado(a), interna ou externamente, colaborando na organização desses acontecimentos; IV - assessorar o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral em assuntos referentes à área de Cerimonial; V - elaborar o roteiro da solenidade, a ser lido pelo Mestre de Cerimônias, e a listagem de itens a ser providenciada para a realização da mesma; VI - manter atualizados os cadastros e informações necessários ao correto e regular desenvolvimento das ações de cerimonial, incluindo, para fins de correspondência protocolar as autoridades civis, militares e eclesiásticas; VII - orientar e supervisionar a expedição de convites que sejam em nome do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, para cerimônias e solenidades; VIII - organizar, em ocasiões especiais, sempre que lhe for determinado, recepções formais ou informais a autoridades em visita à DPE-PB; IX - visitar previamente o local do evento com o objetivo de verificar as condições e promover a adequação geral do espaço físico; X - orientar e supervisionar, desde que solicitado, eventos como seminários, conferências, exposições e visitas de cortesia, nas quais a DPE-PB se faça presente. XI - Elaborar o manual de protocolos cerimoniais da Defensoria Pública. **DAS SOLENIDADES OFICIAIS** Art. 5º São consideradas solenidades oficiais promovidas no âmbito da DPE-PB: I - transmissão do cargo do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral: ato simbólico de transferência do poder, conduzido pelo ocupante atual do cargo; II - concessão de títulos honoríficos e medalhas; III - comemoração de datas especiais relacionadas à DPE-PB; IV - posse dos(as) SubDefensores(as) Públicos(as); V - lançamento de pedra fundamental; VI - inaugurações e descerramento de placas; VII - assinatura de convênios, contratos, ordens de serviço, acordo de cooperação; VIII - eventos socioculturais: lançamento de livros e publicações, emissão de selos, entronização de busto. Art. 6º Para outros eventos, organizados pelas Coordenadorias da DPE-PB, quando necessária a participação do Cerimonial, a organização do evento deve comunicar e/ou solicitar os trabalhos com antecedência mínima de quinze dias. **Parágrafo Único.** Cabe à Coordenadoria organizadora do evento, ao formalizar o convite ao(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, consultar previamente o Cerimonial, a fim de evitar duplicidade de eventos numa mesma data e hora, bem como explicitar o roteiro, horário e local da solenidade de abertura, anexando sempre o material informativo sobre o mesmo. **DA PARTICIPAÇÃO NO CERIMONIAL** Art. 7º Cabe ao(a) Defensor(a) Público(a)-Geral a designação do membro em substituição cumulativa ou servidor com dedicação exclusiva que conduzirá a equipe do cerimonial e dos servidores que comporão a equipe do cerimonial.

- 1º Serão concedidos 06 (seis) dias de licença compensatória ao membro da Defensoria Pública por mês de atuação em substituição cumulativa no Cerimonial.
- 2º A licença compensatória será convertida em pecúnia, de caráter indenizatório, se não for requerida a folga no Protocolo Geral da Defensoria Pública até o dia 06 (seis) do mês subsequente ao da substituição cumulativa.
- 3º No caso de servidores, o tempo de dedicação ao Cerimonial excedente a carga horária habitual de trabalho, demonstrada por relatório, será compensada mediante folga, de acordo com a demanda e anuência do membro ou servidor responsável pela condução da equipe do Cerimonial em até 30 (trinta dias).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 8º Revogam-se os Arts. 2º, 3º e 4º da Resolução nº. 86/2022 - DPPB/CS de 07 de abril de 2022. Art. 9º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, João Pessoa, 30 de maio de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Presidente do Conselho Superior.

EDITAIS E AVISOS EDITAL Nº 01/2023 A ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA convida membros, servidores(as), estagiários(as), ex estagiários(as), ex funcionários(as), defensores(as) aposentados(as) da DPE/PB e usuários(as) dos serviços da instituição, para envio de artigos, crônicas, poesias, cordéis, para compor o I Livro da História da Defensoria Pública do Estado da Paraíba (obra coletiva) da DPE/PB, que terá como título "DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA: CAMINHO E HISTÓRIAS".

1. DO OBJETIVO DA SELEÇÃO

O objeto deste edital é a seleção de artigos e obras literárias inéditas, do gênero literário crônica, poesia e cordel escritas em língua portuguesa com o tema "DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA: CAMINHO E HISTÓRIAS". **O livro será dividido em duas partes:**

- A primeira parte será destinada à coleta de dados e ao registro de momentos históricos da Defensoria Pública da Paraíba, desde a criação até os dias atuais, sobretudo, com resgate da história de luta a respeito da autonomia da instituição;
- A segunda parte do livro será destinada a artigos, crônicas, poesias e cordéis que retratem experiências e vivências no âmbito da Defensoria Pública da Paraíba.

2. TEMA E CONTEÚDO

2.1 Os artigos, crônicas, poesias e cordéis que comporão a obra coletiva "DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA: CAMINHO E HISTÓRIAS" devem ser cuidadosamente selecionados para garantir sua relevância e coerência com o tema. 2.2 Os artigos devem trazer uma abordagem histórica da Defensoria Pública da Paraíba por meio de coleta de dados, experiências e vivências da instituição. Já as crônicas, poesias e cordéis devem estar inseridos nas áreas de atuação da Defensoria Pública, abrangendo casos envolvendo Direito de Família, Direito do Consumidor, Direitos Humanos, Direito Criminal, Tribunal do Júri e outras áreas relacionadas. Abaixo, apresentam-se exemplos de como os textos podem se encaixar nesses temas:

- Direito de Família: produções que abordem questões como divórcio, guarda de crianças, pensão alimentícia, adoção, violência doméstica, entre outros temas relacionados às relações familiares.
- Direito do Consumidor: produções que discutam casos de atuação na proteção dos direitos do consumidor ou que envolvam relações de consumo.
- Direitos Humanos: produções que expressem a importância e a defesa dos direitos humanos, com enfoque em questões como igualdade, inclusão, combate à discriminação, violações dos direitos fundamentais e a atuação da Defensoria Pública nesse contexto.
- Direito Criminal e Tribunal do Júri: produções que retratem casos emblemáticos de crimes, julgamentos e atuação na defesa de pessoas acusadas.
- Defesa de crianças e adolescentes: produções que retratem histórias reais que abordem a importância da Defensoria Pública na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, como a garantia do acesso à educação, saúde, assistência social e proteção contra abusos e violências.
- Atuação da Defensoria Pública do Estado da Paraíba na retirada de documentos cíveis de pessoas em situação de vulnerabilidade: produções que relatem casos em que a Defensoria Pública atuou na obtenção de documentos essenciais, como certidões de nascimento, identidade e CPF, para pessoas em situação de vulnerabilidade, contribuindo para sua inclusão e exercício pleno da cidadania.
- Histórias que retratem a participação social na Defensoria Pública do Estado da Paraíba: produções que explorem o engajamento da sociedade na Defensoria Pública, ressaltando exemplos de participação ativa de comunidades, movimentos sociais e organizações no

fortalecimento da instituição e no acesso à justiça.

- Atuação da Defensoria Pública do Estado da Paraíba no combate à violência doméstica e familiar: produções que abordem a importância do trabalho da Defensoria Pública na proteção de mulheres em situação de violência doméstica, como o acompanhamento jurídico, medidas protetivas, orientação psicossocial e atuação em processos judiciais.
- A Defensoria Pública do Estado da Paraíba e a promoção dos direitos humanos: produções que destaquem as ações da Defensoria Pública na promoção e defesa dos direitos humanos, como a luta contra a discriminação racial, de gênero e LGBTQIAPNB+, o combate à tortura e a garantia de direitos de pessoas em situação de rua, migrantes e refugiados.

É fundamental que os textos escolhidos sejam relevantes, informativos e reflitam a atuação da Defensoria Pública da Paraíba, destacando seu papel na promoção da justiça social e no acesso aos direitos fundamentais dos cidadãos, seja sob a perspectiva de quem atua ou atuou dentro da Defensoria Pública da Paraíba, seja na perspectiva do usuário do serviço prestado pela instituição.

3. DAS REGRAS PARA PUBLICAÇÃO

3.1 Poderão participar da seleção: membros, servidores(as), estagiários(as), ex estagiários, ex funcionários, defensores públicos aposentados e usuários(as) dos serviços da instituição. 3.2. Cada candidato poderá inscrever até 4 (quatro) textos para a obra, podendo ser selecionados no máximo dois deles. 3.3 Serão passíveis de avaliação de conteúdos os artigos, as crônicas, poesias e cordéis (preferencialmente inéditos), que sejam considerados relevantes pela Comissão Editorial. 3.4 Concorrerão ao presente edital os artigos submetidos pelo sistema online da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, através do endereço de e-mail: **esdppb@defensoria.pb.def.br**, em **até 60 (sessenta) dias da publicação do presente**. 3.5 O texto deverá ser digitado com fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 12, estilo normal, na cor preta. Os textos que estiverem fora da formatação indicada serão automaticamente desclassificados. 3.6 As revisões ortográficas e gramaticais ficam ao encargo do(a) autor(a), que deverá realizá-las antes de enviar a obra para análise. 3.7 É indispensável assinalar no sistema a declaração de direitos autorais expressando ciência de que a entrega espontânea de qualquer colaboração implica automaticamente a cessão dos direitos autorais à Defensoria Pública do Estado da Paraíba e não implicará nenhuma forma de remuneração ao autor, permitida ainda, a reprodução total ou parcial dos trabalhos, desde que citada a fonte. 3.8 Caso, após a publicação, seja detectada a presença de plágio no conteúdo de cada volume, estes serão imediatamente retirados da publicação, sendo de responsabilidade EXCLUSIVA do autor para fins civis e penais a sua autenticidade.

4. DOS ORGANIZADORES

Fica facultada aos organizadores a criação de ferramentas de comunicação mais eficientes, que julgarem necessárias, para viabilização no andamento da obra, como por exemplo: grupo de WhatsApp, Telegram, etc. O(s) organizador(es) encaminhará(ão) contrato assinado e todas as declarações de direitos autorais dos coautores à Editora. Caberá ao(s) organizador(as) enviar à Editora uma lista contendo os e-mails de todos os participantes da obra. Caberá ao(s) organizador(as), junto a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, o processo de divulgação da obra e marcação de lançamento online, em parceria com a Editora.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

As obras que não seguirem as normas deste Edital não serão aceitos para avaliação. A seleção das obras para publicação é de responsabilidade da Comissão Editorial. O conteúdo dos textos e a exatidão das fontes utilizadas e referências listadas são de inteira responsabilidade do(a) autor(a). Os textos devem ser enviados dentro dos padrões gramaticais da norma culta da língua portuguesa e devidamente revisados. Contudo, os originais enviados podem ser adaptados aos padrões normativos para fins de editoração, em adequação às normas da Instituição Defensorial pela a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba. A remessa do material implica a autorização para que seja publicado, sem que haja qualquer remuneração para o/a autor(a), conforme declaração anexa, a qual deverá ser apresentada com a submissão do artigo, crônica, poesia ou cordel. Aos casos normativos que possam ter sido omissos neste edital devem ser resolvidos pela comissão organizadora. Dúvidas e informações referentes a este edital poderão ser esclarecidas por meio do endereço eletrônico: **esdppb@defensoria.pb.def.br**. O edital poderá ser revogado em qualquer uma de suas fases, por motivos de oportunidade e conveniência da Comissão Editorial, devidamente justificadas, sem que caiba aos respectivos participantes direito à reclamação ou indenização. João Pessoa, 18 de maio de 2023. ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA
Diretora Geral: Monaliza Maelly Fernandes Montenegro **Diretora de Ensino:** Mariane Oliveira Fontenelle **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023 Torna público que fará realizar através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá - João Pessoa - PB, às 10:00 horas do dia 16 de junho de 2023, por meio do site <https://www.licitacoes-e.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Aquisição de material permanente (ar-condicionado) destinado a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, através do convênio DEPEN-MJSP, Plataforma+Brasil nº 891353/2019. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 14:00 dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3221-6340. E-mail: cpldp@defensoria.pb.gov.br. Site: <http://www.defensoria.pb.def.br/transparencia/licitacoescomprasdiretas.php> ou <https://www.licitacoes-e.com.br>. João Pessoa - PB, 30 de maio de 2023 **JOÃO FRANCO DA COSTA FILHO** Pregoeiro

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00006.001204/2023-4Nº **DO CONTRATO:** 012/2021Nº **DO ADITIVO CONTRATUAL:** 02**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**CONTRATADO:** TRESEME EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**OBJETO DO CONTRATO:** A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, A CONTAR DA ASSINATURA DO TERMO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E REAJUSTE CONTRATUAL**PERÍODO DA VIGÊNCIA:** 17/05/2023 à 31/12/2023**VALOR MENSAL DO CONTRATO:** R\$ 1.190,57 (UM MIL, CENTO E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)**DATA DA ASSINATURA:** 17/05/2023**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14101.03.122.5046.4199.339039.500**EMBASAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI Nº 8.245/91 **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Defensoria Pública-Geral do Estado. **EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO:** 085-2022**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**CONTRATADO:** LIDIANE DAYANNE DA ROCHA BARROS **VALOR ORIGINAL DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO:** R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS)**OBJETO:** RESCINDIR O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, A PARTIR DO DIA 31 DE MAIO DE 2023, CONFORME PREVISÃO NA CLÁUSULA DÉCIMA, DO REFERIDO INSTRUMENTO.**PERÍODO PREVISTO DA VIGÊNCIA DO TCE:** 01/06/2022 a 29/08/2023,**DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO:** 31/05/2023. GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 2 de maio de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Defensoria Pública-Geral do Estado. **EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO:** 122-2022**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**CONTRATADO:** THACYANNE BARBOSA SOARES **VALOR ORIGINAL DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO:** R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS)**OBJETO:** RESCINDIR O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, A PARTIR DO DIA 16 DE MAIO DE 2023, CONFORME PREVISÃO NA CLÁUSULA DÉCIMA, DO REFERIDO INSTRUMENTO.**PERÍODO PREVISTO DA VIGÊNCIA DO TCE:** 01/09/2022 a 31/08/2023,**DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO:** 16/05/2023. GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 2 de maio de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Defensoria Pública-Geral do

Estado. **EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO:** 135/2022 **CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA **CONTRATADO:** JOSÉ ANDRÉ DA COSTA **NETO VALOR ORIGINAL DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO:** R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS) **OBJETO:** RESCINDIR O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, A PARTIR DO DIA 01 DE MAIO DE 2023, CONFORME PREVISÃO NA CLÁUSULA DÉCIMA, DO REFERIDO INSTRUMENTO. **PERÍODO PREVISTO DA VIGÊNCIA DO TCE:** 01/11/2022 a 31/10/2023, **DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO:** 01/05/2023. GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 2 de maio de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Defensora Pública-Geral do Estado. **EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO:** 044/2022 **CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA **CONTRATADO:** YALLI WANDERLEY CRUZ LOPES **VALOR ORIGINAL DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO:** R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS) **OBJETO:** RESCINDIR O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, A PARTIR DO DIA 31 DE MAIO DE 2023, CONFORME PREVISÃO NA CLÁUSULA DÉCIMA, DO REFERIDO INSTRUMENTO. **PERÍODO PREVISTO DA VIGÊNCIA DO TCE:** 04/04/2022 a 31/12/2023 **DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO:** 31/05/2023. GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 2 de maio de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Defensora Pública-Geral do Estado. **EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO:** 118/2023 **CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA **CONTRATADO:** ALÍCIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE **OBJETO:** ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO. **VALOR TOTAL:** R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS) **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 14.101.03.122.5046.4216.339036.00 **PERÍODO DA VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA. **DATA DA ASSINATURA:** 01/06/2023. GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 2 de maio de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Defensora Pública-Geral do Estado. **EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO:** 116/2023 **CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA **CONTRATADO:** LORENA ALCÂNTARA DA SILVA **OBJETO:** ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO. **VALOR TOTAL:** R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS) **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 14.101.03.122.5046.4216.339036.00 **PERÍODO DA VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA. **DATA DA ASSINATURA:** 01/06/2023. GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 2 de maio de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Defensora Pública-Geral do Estado. **EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE PÓS GRADUAÇÃO Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO:** 119/2023 **CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA **CONTRATADO:** MARIA ELIZABELE BORGES FREIRE DOS SANTOS **OBJETO:** ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO. **VALOR TOTAL:** R\$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS) **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 14.101.03.122.5046.4216.339036.00 **PERÍODO DA VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA. **DATA DA ASSINATURA:** 01/06/2023. GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 2 de maio de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Defensora Pública-Geral do Estado. **EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE PÓS GRADUAÇÃO Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO:** 117/2023 **CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA **CONTRATADO:** ANELI BEZERRA DO NASCIMENTO **OBJETO:** ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO. **VALOR TOTAL:** R\$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS) **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 14.101.03.122.5046.4216.339036.00 **PERÍODO DA VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA. **DATA DA ASSINATURA:** 01/06/2023. GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 2 de maio de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Defensora Pública-Geral do Estado. **EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO:** 076-2022 **CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA **CONTRATADO:** MIGUEL ÂNGELO FONTES COSTA ARAÚJO **OBJETO:** ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO. **VALOR TOTAL:** R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS) **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 14.101.03.122.5046.4216.339036.00 **PERÍODO DA VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA. **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2023. GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 1 de maio de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Defensora Pública-Geral do Estado. **OUTROS EXTRATOS EXTRATO DE PROTOCOLO CADASTRO:** 23-80312-6 **Nº DO INSTRUMENTO:** 0005/2023 **CONVENIENTE:** Defensoria Pública do Estado da Paraíba **CONCEDENTE:** Secretaria do Estado da Administração **OBJETO:** O presente Protocolo tem como objetivo a cessão de servidores entre os partícipes, com vistas à cooperação técnica compreendida na cessão de pessoal especializado. **Valor:** 0,00 **PERÍODO DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:** 30/5/2023 A 29/5/2024 **DATA DA ASSINATURA:** 30/5/2023 **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Defensora Pública-Geral do Estado.